

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Oficio-Circular n. OOY /2011

Florianópolis, 11 de janeiro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a):

Sirvo-me do presente encaminhar a Vossa Excelência fotocópia da

correspondência anexa, para conhecimento.

Desembargador Solon d'Eça Neves CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

correios.com.br

167530

CONTEUDO DA MENSAGEM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador Solon d'Eça Neves

<<TLG. MCD1S-10494/2010 - Philvietha Seçau - SOU (ACA) 05/11/10 RECLAMAÇÃO 3983/MS (2010/0042361-7)

RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN, RELATOR

RECLAMANTE : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA – GVT; RECLAMADO : 3A TURMA RECURSAL MISTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE CAMPO GRANDE – MS; INTERESSADO : LUIGI D'URSO JÚNIOR –

MICROEMPRESA;

NÚMERO(S) NA ORIGEM: 20088085433 / 115070123695

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO JULGANDO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO E REVOGANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, NOS SEGUINTES TERMOS: "DECISÃO: TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. "GVT CONTRA A TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPO GRANDE/MS, QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA EMPRESA, EM ACÓRDÃO ASSIM EMENTADO: APELAÇÃO CÍVEL "AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA C/C (SIC) COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO "CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA "ASSINATURA BÁSICA "COBRANÇA MENSAL "ILEGALIDADE" SÚMULA N/O 01 " DEVOLUÇÃO SIMPLES " RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.É ILEGAL COBRANÇA DA TARIFA MENSAL DE ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA FIXA, SENDO DEVIDA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS>

Postado via INTERNET, em 05/11/2010 às 13:14.

Folha 1 de 9

		DOBRAR	
DESTACAR AQUI	KEMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1
2000 100-1	DESTINATARIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC PE 05/11 17:14	NÚMERO DO TELE ME200918782BR 27976 TL4H (1/9)

210 x 297mm

25340452.4

<PELO CONSUMIDOR, NA FORMA SIMPLES, CONFORME SÚMULA 01, (FL. 207) ALEGA A RECLAMANTE QUE O ACÓRDÃO, AO AFIRMAR A INEXIGIBILIDADE DA TARIFA BÁSICA DE ASSINATURA COBRADA PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVICO TELEFÔNICO, DIVERGIU DA SÚMULA 356/STJ. REQUER A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENDER O PROCESSÓ IMPUGNADO, NO MÉRITO, PEDE RECONHECIMENTO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA EM APREÇO (FLS. 1-9).CONCEDIDA A MEDIDA SUSPENSIVA (FLS. 253-257), INFORMA A AUTORIDADE RECLAMADA O ANDAMENTO PROCESSUAL DA AÇÃO DECLARATÓRIA 115070123695 EM TRÂMITE NO JUIZADO CÍVEL, COM DETALHAMENTOS (FLS. 270-285). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINA PELA REVOGAÇÃO DA LIMINAR E PELO NÃO-CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO (FLS. 289-295).É O RELATÓRIO.DECIDO. OS AUTOS FORAM RECEBIDOS NESTE GABINETE EM 6.8.2010.EM REGRA, O CABIMENTO DE RECLAMAÇÃO ESTÁ ADSTRITO ÀS HIPÓTESES DELINEADAS PELOS ARTS. 105, I, "F", DA CONSTITUIÇÃO, E 187, CAPUT, DO RISTJ, QUAIS SEJAM:ART. 105. COMPETE AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA:I PROCESSAR E JULGAR, ORIGINARIAMENTE: (...) F) A RECLAMAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DE SUA COMPETÊNCIA E GARANTIA DA AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES; (...)ART. 187. PARA PRESERVAR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL OU GARANTIR A AUTORIDADE DAS SUAS DECISÕES, CABERÁ RECLAMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TODAVIA, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EDCL NO> Postado via INTERNET, em 05/11/2010 às 13:14.

Folha 2 de 9

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 Mudou-se 6 Recusado 2 Ausente 7 Falecido 3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado 4 Endereço insuficiente. Faltou: 5 Outros (Especificar)
DESTINATARIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TEL MEZO0918782BR 27976 TL4H (2/9)
1	PE 05/11 17:14	

<RE 571.572, AFIRMOU O CABIMENTO EXCEPCIONAL NO CASO DE NECESSIDADE DE SE PRESTIGIAR A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR , RELATIVAMENTE À INTERPRETAÇÃO DO DIREITO FEDERAL ATÉ QUE SEJA CRIADA A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. VEJA-SE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO ÀS CONTROVÉRSIAS SUBMETIDAS AOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. RECLAMAÇÃO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CABIMENTO EXCEPCIONAL ENQUANTO NÃO CRIADO, POR LEI FEDERAL, O ÓRGÃO UNIFORMIZADOR. 1. NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE. O PLENÁRIO DESTA SUPREMA CORTE APRECIOU SATISFATORIAMENTE OS PONTOS POR ELA QUESTIONADOS, TENDO CONCLUÍDO: QUE CONSTITUI QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL A DISCRIMINAÇÃO DOS PULSOS TELEFÔNICOS EXCEDENTES NAS CONTAS TELEFÔNICAS: QUE COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL A SUA APRECIAÇÃO; E QUE É POSSÍVEL O JULGAMENTO DA REFERIDA MATÉRIA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE PROBATÓRIA. NÃO HÁ. ASSIM. QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA. 2. QUANTO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OBSERVE-SE QUE AQUELA EGRÉGIA CORTE FOI INCUMBIDA PELA CARTA MAGNA DA MISSÃO DE UNIFORMIZAR A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO>

Postado via INTERNET, em 05/11/2010 às 13:14.

Folha 3 de 9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 Mudou-se
EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELE ME200918782BR 27976 TL4H (3/9)

DOBRAR



<INFRACONSTITUCIONAL. EMBORA SEJA INADMISSÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL CONTRA AS DECISÕES PROFERIDAS PELAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS. 3. NO ÂMBITO FEDERAL. A LEI 10.259/ 2001 CRIOU A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. QUE PODE SER ACIONADA QUANDO A DECISÃO DA TURMA RECURSAL CONTRARIAR A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. É POSSÍVEL, AINDA, A PROVOCAÇÃO DESSA CORTE SUPERIOR APÓS O JULGAMENTO DA MATÉRIA PELA CITADA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO. 4. INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃO UNIFORMIZADOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESTADUAIS, CIRCUNSTÂNCIA QUE INVIABILIZA A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RISCO DE MANUTENÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES QUANTO À INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. GERANDO INSEGURANÇA JURÍDICA E UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA, EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO EFICAZ PARA RESOLVÊ-LA. 5. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS APENAS PARA DECLARAR O CABIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL. DA RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA FAZER PREVALECER, ATÉ A CRIAÇÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.(ED NO RE 571572, RELATORA MIN. ELLEN GRACIE, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 26/08/2009).NAQUELA OPORTUNIDADE, ASSIM SE MANIFESTOU A EMINENTE RELATORA: (...) A PERPLEXIDADE> Postado via INTERNET, em 05/11/2010 às 13:14.

Folha 4 de 9

_	DUBINA	
REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELE ME200918782BR 27976 TL4H (4/9)
	PE 05/11 1	7:14



<MANIFESTADA PELO EMBARGANTE DECORRE DO FATO DE QUE, EMBORA SEJA RESPONSÁVEL PELO EXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. O STJ NÃO APRECIA RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. AS QUERELAS DE PEQUENO VALOR SÃO SUBMETIDAS ÀS TURMAS RECURSAIS, SUA INSTÂNCIA REVISORA.(...) ENTRETANTO, NÃO EXISTE PREVISÃO LEGAL DE ÓRGÃO UNIFORMIZADOR DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, PODENDO, EM TESE, OCORRER A PERPETUAÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.ESSA LACUNA PODERÁ SER SUPRIDA COM A CRIAÇÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA PREVISTA NO PROJETO DE LEI 16/2007 DE INICIATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E ORA EM TRÂMITE NO SENADO FEDERAL. TODAVIA, ENQUANTO NÃO FOR CRIADA A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, PODEREMOS TER A MANUTENÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES A RESPEITO DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL FEDERAL. TAL SITUAÇÃO, ALÉM DE PROVOCAR INSEGURANCA JURÍDICA, ACABA PROVOCANDO UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA, EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO EFICAZ PARA RESOLVÊ-LA.(...) DESSE MODO, ATÉ QUE SEJA CRIADO O ÓRGÃO QUE POSSA ESTENDER E FAZER PREVALECER A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL, DA SEGURANCA JURÍDICA E DA DEVIDA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, A LÓGICA>

Postado via INTERNET, em 05/11/2010 às 13:14.

Folha 5 de 9

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELE MEZOO918782BR 27976 TL4H (5/9)

DOBRAR

<DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL RECOMENDA SE DÊ À RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CF AMPLITUDE SUFICIENTE À SOLUÇÃO DESTE IMPASSE.DIANTE DISSO, O STJ EDITOU A RESOLUÇÃO 12, DE 14.12.2009, CUJOS COMANDOS INICIAIS ASSIM DISPÕEM:ART. 1/0. AS RECLAMAÇÕES DESTINADAS A DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SUAS SÚMULAS OU ORIENTAÇÕES DECORRENTES DO JULGAMENTO DE RECURSOS ESPECIAIS PROCESSADOS NA FORMA DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SERÃO OFERECIDAS NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA, PELA PARTE, DA DECISÃO IMPUGNADA, INDEPENDENTEMENTE DE PREPARO. § 1/0 A PETIÇÃO INICIAL SERÁ DIRIGIDA AO PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL E DISTRIBUÍDA A RELATOR INTEGRANTE DA SEÇÃO COMPETENTE, QUE PROCEDERÁ AO JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE. § 2/0. O RELATOR DECIDIRÁ DE PLANO RECLAMAÇÃO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE OU PREJUDICADA, EM CONFORMIDADE OU DISSONÂNCIA COM DECISÃO PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO ANTERIOR DE CONTEÚDO EQUIVALENTE. ART. 2/0. ADMITIDA A RECLAMAÇÃO, O RELATOR: I PODERÁ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, PRESENTES A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E O FUNDADO RECEIO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, DEFERIR MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS NOS QUAIS TENHA SIDO ESTABELECIDA A>

DOBRAR

Postado via INTERNET, em 05/11/2010 às 13:14.

Folha 6 de 9

ENIE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1
ATARIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELE ME200918782BR 27976 TL4H (6/9)

<MESMA CONTROVÉRSIA. OFICIANDO AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTICA E AOS CORREGEDORES-GERAIS DE JUSTICA DE CADA ESTADO MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM ÀS TURMAS RECURSAIS A SUSPENSÃO; "NESSES TERMOS, PATENTE A DIVERGÊNCIA DO JULGADO DE ORIGEM COM O VERBETE 356/ STJ (É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA), ALÉM DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO RESP 1. 068.944, VERBIS:ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVICOS DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE USUÁRIO E CONCESSIONÁRIA. ANATEL. INTERESSE JURÍDICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. TARIFA DE ASSINATURA MENSAL. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. SÚMULA 356/STJ.1. PACIFICOU-SE A JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS DA 1/A SEÇÃO DO STJ NO SENTIDO DE QUE, EM DEMANDAS SOBRE A LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE TARIFAS POR SERVIÇO DE TELEFONIA, MOVIDAS POR USUÁRIO CONTRA A CONCESSIONÁRIA. NÃO SE CONFIGURA HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA ANATEL, QUE, NA CONDIÇÃO DE CONCEDENTE DO SERVICO PÚBLICO, NÃO OSTENTA INTERESSE JURÍDICO QUALIFICADO A JUSTIFICAR SUA PRESENCA NA RELAÇÃO PROCESSUAL.2. CONFORME ASSENTADO NA SÚMULA 356/STJ, "É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA".3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUJEITO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.(RESP 1068944/PB, REL. MINISTRO TEORI>

Postado via INTERNET, em 05/11/2010 às 13:14.

Folha 7 de 9

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 Mudou-se 6 Recusado 2 Ausente 7 Falecido 3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado 4 Endereço insuficiente. Faltou:
8	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELE MEZO 27976 TL4H (7/9)



CONTENDO DA MENSACEN

<ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 12/11/2008, DJE 09/ 02/2009).NESSE SENTIDO, IDÊNTICA QUESTÃO JÁ FOI JULGADA POR ESTA TURMA NA RCL 3924, SOB RELATORIA DA EMINENTE MINISTRA ELIANA CALMON, CUJA EMENTA ORA SE TRANSCREVE; PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO "CONTROVÉRSIAS SUBMETIDAS AOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS "RECLAMAÇÃO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" CABIMENTO EXCEPCIONAL "TELEFONIA FIXA" TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA "LEGALIDADE. 1. NOS TERMOS DO DECIDIDO NOS AUTOS DO EDCL NO RE 571.572/BA, REL. MIN. ELLEN GRACIE (PLENÁRIO, J. 26.8.2009), COMPETE AO STJ CONHECER DE RECLAMAÇÃO DESTINADA A DIRIMIR CONTROVÉRSIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE FIRMADA EM JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL. RESOLUÇÃO Nº 12/2009 DO STJ.2. A PRIMEIRA SECÃO DO STJ FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE É LEGÍTIMA A COBRANCA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.3. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.(RCL 3924/BA, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 23/06/2010, DJE 04/08/2010)HÁ , CONTUDO, UMA PECULIARIDADE NO CASO EM ANÁLISE.AQUELA CONCLUSÃO SOMENTE SE APLICA AOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS NA FASE DE CONHECIMENTO O QUE NÃO OCORRE, NA ESPÉCIE, VISTO QUE AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS FORAM TODAS ESGOTADAS, NÃO SERVINDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO>

Postado via INTERNET, em 05/11/2010 às 13:14.

Folha 8 de 9

TENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1
IATARIO I	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELE ME200918782BR 27976 TL4H (8/9)

DOBRAR

<INTERPOSTOS NAS TURMAS RECURSAIS COMO SUCEDÂNEO RECURSAL, POR ÓBVIO.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO E REVOGO A LIMINAR, NOS TERMOS POSTOS.PUBLIQUE—SE.INTIMEM—SE. COMUNIQUEM—SE.". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 05/11/2010

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

Postado via INTERNET, em 05/11/2010 às 13:14.

Folha 9 de 9

	DOBRAR	
REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 Mudou-se 6 Recusado 2 Ausente 7 Falecido 3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado 4 Endereço insuficiente. Faltou:
DESTINATARIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELE ME200918782BR 27976 TL4H (9/9)
	PF 05/11 1	7:14